

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AUTENTICAÇÃO

DECLARO que o presente documento

LEI N° 107/91 supra apresentado conforme DE 30 DE AGOSTO DE 1.991.  
com o original, dou fé.

Água Branca, 25 de 03 de 1997: INSTITUI O FUNDO MUNICI-  
PAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

Baltazar Barbosa César  
Oficial do Registro Civil  
Água Branca — PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso de atribui-  
ções legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo elencar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, no âmbito do trabalho, em consonância com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUPORTEJAÇÃO DO FUNDO



AUTENTICAÇÃO  
DECLARO que o presente documento

Supra, é apresentado conforme  
com o original, dou a 25 de Agosto de 1997

Baltazar Barbosa César  
Onça do Registro Civil  
Agua Branca

ESTADO DA PARAÍBA  
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

cont.

nado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal da Saúde

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em concorrência com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo até o dia vinte do mês subsequente as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo;

VIII - Firmar Convênio e Contrato juntamente com a Prefeita mediante autorização legislativa, referente a recursos administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

Art. 4º - A Coordenação do Fundo é exercida pelo contador geral do município, após horologação da assinatura



03/2

AUTENTICAÇÃO  
DECLARO, o presente documento  
é original e apresentado conforme  
o original.

ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

25 de Março de 1907

cont.

pal da Saúde.

Baltazar Barbosa César  
Oficial do Registro Civil  
Água Branca - PB

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador  
do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do município;

a) - Encaminhar a contabilidade geral do município e a Câmara Municipal até o dia cinco do mês subsequente às demonstrações de receita e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço do fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor do Departamento de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre os contratos ou contratos de prestação de serviços para a realização de

  
ESTADO DA PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS RÉGAS

cont.

AUTENTICAÇÃO  
04/9  
DECLARO, sob a presente documento,  
que o original, da qual consta a presente  
autenticação, foi apresentado conforme  
com o original, datado de 25 de 03 de 1997.  
Baltazar Barbosa Cesar  
Oficial do Registro Civil  
Águas Régas

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e à Câmara Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º - SÃO RECEITAS DO FUNDO:**

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros previnentes de aplicações financeiras;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e do higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, a ser criado, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e do convênio;

VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Município Fundo.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

cont.

AUTENTICAÇÃO  
05/9  
DECLARO, que o presente documento  
é original, dou a FÁTIMA  
com o original, dia 23 de 1997  
Baltazar Barbosa César  
Oficial de Registro Civil  
Água Branca - PB

§ 1º - As receitas das referidas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência do estabelecimento oficial do crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos da natureza financeira dependerá:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

cont.

SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal da saúde, evidenciará as políticas e o progresso do trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios e da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência no princípio da unidade.

**§ 2º** - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por adjetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal da saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concorrente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatório:

**AUTENTICAÇÃO**  
 Declaro que o presente documento  
 é original, dou fé  
 de Agua Branca, 25 de 03 de 1997  
 Belizário Barbosa César  
 Oficial do Registro Civil  
 Agua Branca - PB



07/9

AUTENTICAÇÃO  
DECLARO, que o presente documento  
é original e verdadeiro, emenda conforme  
o que consta na folha de 03 de 1997.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BRANAS

cont.

Sáude e demais demonstrações exigidas, com a observância da legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA

Art. 12º - Immediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, de 1992, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executores do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e outorga de direito privado para execução de programas ou projetos em



09/9

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

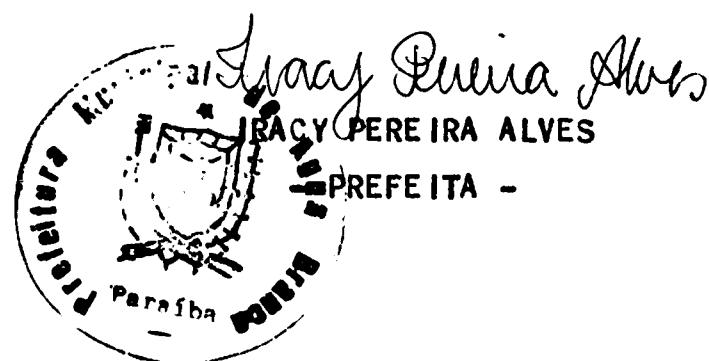


cont.

pensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.  
Em, 30 de Agosto de 1.991.



本办法自发布之日起施行。《关于加强和改进中央和国家机关党的建设的意见》同时废止。

（三）在新民主主义時期，中國社會的階級結構是怎樣的？

2. The following is a list of the names of the members of the Board of Directors.

As a result of the above discussion, it is clear that the concept of a "natural language" is not well-defined.

After a hard day's work, I am often compelled to go home.